



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2012 - COAD/DLOG/DPF

A União, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, e por seu Ordenador de Despesas, com a competência que lhe confere a Portaria nº. 3000/2012-DG/DPF, de 18 de junho de 2012, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, por meio do site www.comprasnet.gov.br. Esta licitação, autorizada no processo nº. 08103.002822/2011-40, será regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 2.271 de 07 de julho de 1997 (dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências) e 6.204 de 05 de setembro de 2007 (regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs, e EPPs), pela Lei Complementar nº. 123/2006 (institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), pela Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG (dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não) e alterações dadas pelas Instruções Normativas nº 03/2009, 04/2009 e 05/2009-SLTI/MPOG, Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG (estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG) Lei nº. 7565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), na Subparte F da NSMA 58-47 (RBHA 47); Comunicado DECAT 001/95 e Resolução ANAC 37/2008, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), bem como pela legislação pertinente.

DATA DA ABERTURA: 28/12/2012

HORÁRIO: 09hs00min – Horário de Brasília

LOCAL: Portal ComprasNet – www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento de querosene de aviação e gasolina de aviação especificados na Tabela abaixo, nos aeroportos indicados e em quantidades estimadas no Termo de Referência, observando-se, no que se refere às quantidades, especialmente os subitens 1.1. e 1.2 do Termo de Referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE ITENS (Unidade)	QUANTIDADE TOTAL (Litros)
Querosene de Aviação QAv (JET-A1)	369943	Litros	10	1.835.000
Gasolina de Aviação GASAv (AVGAS)	16969	Litros	2	7.000

1.2. Registre-se que o querosene de aviação e a gasolina de aviação devem seguir as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI/ONU).

1.3. O Objeto está divido em doze ITENS distintos, conforme tabelas 02 e 03, contidas no item 1 do Termo de Referência. Segundo exposto no Termo de Referência, diante da constatação de que poucas empresas dispõem de rede de fornecimento capaz de atender à totalidade das necessidades da Polícia Federal, dividiram-se as localidades em itens. A divisão do objeto em itens visa principalmente a viabilizar a maior concorrência. Faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário, e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que:

2.2.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico;

2.3. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

2.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações mencionadas no item 4.2.1 deste Edital.

2.5. Não poderão participar desta licitação:

2.5.1. consórcio de empresas, ou empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.5.2. empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.5.3. empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Departamento de Polícia Federal, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.5.4. entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.5.5. entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.6. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.5.7. entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

2.6. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

2.6.1. Conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes à execução do futuro contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

2.6.2. Ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, ou em cópia autenticada por cartório ou servidor do Departamento de Polícia Federal.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – *Comprasnet*, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. A licitante deverá credenciar-se previamente no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br, observado o seguinte:

3.3.1. O credenciamento dar-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.3. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Departamento de Polícia Federal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

4.1. A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço **com os valores totais para os itens para o(s) qual(is) estiver concorrendo a licitante.**

4.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar proposta com a descrição detalhada do objeto cotado, **vedada a**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

descrição que se limite, por exemplo, aos termos “conforme objeto descrito no termo de referência”, ou descrição imprecisa assemelhada, e o seu preço, detalhando **os valores totais para os itens pretendido(s)**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, indicadas no preâmbulo, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2.1. No momento da elaboração e envio da proposta a licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

4.2.1.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

4.2.1.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da CR/88;

4.2.1.3. Declaração de que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa (Lei 11.488/07), caso deseje usufruir o direito ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

4.2.1.4. Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

4.2.1.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme disposto no § 2º do Art. 1º da IN 02, de 16/09/2009.

4.2.2. As Declarações a que se refere o subitem 4.2.1. deverão ser encaminhadas no momento do cadastramento de proposta, contudo, somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

4.2.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.2.2.2. A declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital é extensiva aos seus anexos, significando o aceite, por parte da licitante, também com relação àqueles.

4.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

4.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. A licitante responsabilizar-se-á formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.6. A proposta de preços, a ser encaminhada eletronicamente, deverá ser formulada com base nas especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, e deverá atender aos seguintes requisitos:

4.6.1. Apresentar **valor total para os itens ao(s) qual(is) a licitante quiser concorrer**, cotados em moeda nacional, já consideradas no mesmo todas as despesas (tributos, transporte, encargos sociais e legais, impostos, taxas de exportação, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente no fornecimento objeto deste Pregão Eletrônico) capazes de propiciar a avaliação dos custos pela Administração, considerando os preços praticados no mercado;

4.6.2. Especificação clara e completa do objeto/serviço ofertado, **vedada a especificação do objeto que contenha apenas a expressão “CONFORME O EDITAL” ou “CONFORME DESCrito NO TERMO DE REFERÊNCIA”, ou assemelhadas**, sem a completa especificação do serviço ofertado;

4.6.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de recebimento da documentação de habilitação e proposta vencedora final de preços.

4.7. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou retirada dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. A não observância do disposto no subitem anterior ensejará a aplicação das penalidades descritas no artigo 28 do decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005.

4.9. **Nesta fase do certame, será desclassificada a proposta que contenha qualquer elemento, dado, característica, ou informação, que possa identificar o licitante.**

4.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

5. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A partir das **09hs00min da data mencionada no preâmbulo**, horário de Brasília, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na *internet*, por meio do uso dos recursos de acesso.

5.3. Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que contenham vícios insanáveis ou não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, e nos seus demais anexos.

5.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.2. A não desclassificação da proposta no momento da abertura do pregão não vincula o julgamento definitivo do pregoeiro levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. Para efeito de julgamento das propostas, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não o preço total do item, que será obtido segundo as regras contidas no item 7 do Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL).

5.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os valores praticados no mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a proposta de execução do objeto, além dos demais meios de prova legalmente admitidos.

5.5.1. Para efeito de comprovação da exequibilidade poderá ser adotado, dentre outros, os procedimentos elencados, naquilo que couber, no §3º do Art. 29 da IN 02/2008-SLTI/MPOG, alterada pela IN 03/2009-SLTI/MPOG;

5.5.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

5.6. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico (*chat*).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

6. DA COMPETITIVIDADE E DOS LANCES

6.1. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. Para efeito de cotação de lances, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não seja o preço total do item, obtido a partir da multiplicação do preço ofertado por litro de combustível de aviação em determinada localidade pela quantidade de litros estimada para consumo na mesma localidade; somando-se, ao final, todos os resultados obtidos na aplicação da fórmula acima descrita para formar o preço total do item, conforme previsto no item 07 do termo de referência e subitens.

6.4. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

6.12. O lance oferecido será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de desistir ou de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12.1. A não observância do disposto no subitem anterior, ensejará a aplicação das penalidades descritas no artigo 28 do Decreto nº. 5450 de 31 de maio de 2005.

6.12.2. Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.

6.13. A primeira fase da etapa de lances da sessão pública, entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos, será encerrada por decisão do Pregoeiro. Feito isso, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente da etapa de lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema Eletrônico fará a verificação automática do porte da empresa junto à Receita Federal.

6.16. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.17. Encerrada a etapa de lances do item cuja participação não seja exclusiva para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), na hipótese de participação de licitante declarado nessas condições, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.17.1. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP e COOP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP/COOP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

6.17.2. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens acima.

6.17.5. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

6.17.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

6.18. Na hipótese de não haver ME ou EPP, ou estas não exercerem o direito que lhes foi concedido, prevalecerá a classificação original verificada após a fase de lances.

6.18.1. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.18.1.1. prestados por empresas brasileiras;

6.18.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.19. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

6.20. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.21. A negociação de preços junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar se dará sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.

6.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema (*chat*), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS FINAIS

7.1. Encerrada a etapa de lances, depois do eventual desempate, e depois da negociação via *chat*, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fins de aceitação.

7.2. Na análise da proposta final de preço será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no termo de referência e demais anexos, devendo ser observado, notadamente, o que se segue:

7.2.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com as disposições deste edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, indicando o preço total para o item cotado;

7.2.1.1. Se o mesmo licitante restar classificado em primeiro lugar para dois ou mais itens desta licitação, poderá ser enviada apenas uma proposta final que contemple todos aqueles itens, de forma clara, completa e objetiva.

7.2.1.2. Para a formulação da sua proposta final, os licitantes deverão especificar o valor do litro por localidade, multiplicando-o pela quantidade em litros estimada e, ao final, somar os resultados obtidos, que será o valor total do item (vide item 7 do Termo de Referência).

7.2.2. Na proposta apresentada, deverão estar incluídas todas as despesas (tributos, transporte, encargos sociais e legais, impostos, taxas de importação, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente no fornecimento objeto deste Pregão Eletrônico) capazes de propiciar a avaliação dos custos pela Administração, considerando os preços praticados no mercado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

7.2.3. A proposta deverá conter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de recebimento da documentação de habilitação e proposta vencedora final de preços;

7.2.4. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas;

7.2.5. A proposta deverá conter identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, fax, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (*e-mail*).

7.3. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação; serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital.

7.4. É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

7.5. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não o do preço total por lote.

7.5.1. Não será aceita, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após a fase de lances e a fase de negociação, proposta de preço que contenha valor(es) total(is) por item, superior(es) àquele(s) firmado(s) como referência para o presente certame, conforme a planilha do ANEXO I do Termo de Referência (ANEXO II deste EDITAL).

7.5.2. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o art. 3º, § 2º do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

7.5.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.6. Também não serão aceitas as propostas que:

7.6.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

7.6.2. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação, ou qualquer outro meio admitido no direito, que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

7.7. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou, se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.9. Não poderá haver desistência de propostas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do artigo 28 do Decreto nº. 5450 de 31 de maio de 2005.

7.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” do *ComprasNet* prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido.

7.10.2. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase de lances, negociação, e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1.1. SICAF;

8.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.1.4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.1.5. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens que possibilitem a participação de ME/EPP/COOP, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

8.1.1.6. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extração do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8.2. Para habilitação neste pregão eletrônico será exigida, exclusivamente, a documentação elencada no art. 14 do Decreto 5.450/2005.

8.2.1. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do referido artigo 14 do Decreto 5.450/2005 poderá ser substituída pelo Registro Cadastral no SICAF, com as devidas certidões válidas.

8.3. Nesta fase serão visualizadas e impressas as seguintes declarações eletrônicas, que devem ser enviadas, de acordo com o subitem 4.2.1, no momento do cadastramento da proposta de preços:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

8.3.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme disposto no § 2º do Art. 1º da IN 02, de 16/09/2009;

8.3.2. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

8.3.3. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, exigida no inciso VI do art. 14 do Decreto 5.450/2005.

8.3.4. Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

8.3.5. Declaração de que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa (Lei 11.488/07), caso queira gozar do direito ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

8.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para regularização.

8.4.2. Salvo motivo de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados, a prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante.

8.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o §2º do art. 4º do Decreto nº 6.204/07 e a Lei 10.520/02, art. 4º.

8.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.4.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

8.7. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, observado o que dispõe o item 8, e subitens, deste Edital.

8.7.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.7.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de duas horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e o item 8.4 e subitens seguintes deste Edital.

8.8. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilidade Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

8.9. Habilidade jurídica:

8.9.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de identificação de seus administradores.

8.9.2.1. Os documentos do item 8.9 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9.3. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.9.4. no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.9.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

8.9.6. no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.9.7. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente, no caso de ser a licitante pessoa jurídica que exerce atividade que deva ser registrada ou autorizada por entidade regulatória ou governamental, nos termos da lei.

8.10. Qualificação fiscal:

8.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.10.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

8.10.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.10.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.10.7. Prova de regularidade perante a Justiça Trabalhista através da apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), em acordo com o previsto na lei nº 12.440/11;

8.10.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11. Qualificação Econômico-Financeira:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

8.11.1. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.11.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

8.11.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.11.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.11.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.11.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão vir acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.11.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ & \text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} ; \\ & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\ & \text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Circulante}} ; \\ & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \end{aligned}$$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

LC = -----; e
Passivo Circulante

8.11.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, ou do item pertinente caso estejam concorrendo a apenas um dos itens do pregão.

8.12. Qualificação Técnica:

8.12.1. Com relação à qualificação técnica, as licitantes deverão possuir concessão homologada pela INFRAERO – ou de pessoa jurídica que venha a substituí-la – para as localidades de fornecimento.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15. Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.16. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.17. A licitante que não apresentar a documentação exigida ou apresentá-la em desacordo com este Edital será inabilitada, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº. 5450 de 31 de maio de 2005.

8.18. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.19. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

8.20. Em caso de inabilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.21. Será declarada vencedora do certame a licitante que apresentar proposta aceita, com o menor preço por item, e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

8.22. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL) E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. A proposta de preços vencedora (proposta final após a fase de lances e negociação), em sua íntegra, bem como os documentos exigidos para habilitação, exceto as declarações enviadas juntamente com a proposta quando da inserção no sistema *ComprasNet* e os que estejam contemplados pelo SICAF, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação no sistema eletrônico, por meio do *fax* número (61) 2024 8116, ou *email* cpl.coad@dpf.gov.br, bem como pelo sistema do *ComprasNet* através da ferramenta “convocar anexo”.

9.2. A proposta de preços vencedora e os documentos de habilitação, exceto as declarações enviadas juntamente com a proposta no momento de inserção no sistema *Comprasnet* e os que estejam contemplados pelo SICAF, deverão ser apresentados em documento original ou em cópia autenticada por cartório, ou por servidor público autorizado, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, assinados quando for o caso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no endereço constante do item 9.5 deste edital.

9.2.1 Nesta oportunidade, deverá ser apresentado, também, documento que qualifique o representante da empresa como tal, podendo a representação se dar através de apresentação do Contrato Social, da procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura, além do documento pessoal da pessoa incumbida da entrega da documentação da licitante na sede do órgão da Administração. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.5 A proposta final de preços, a documentação de habilitação e o documento que qualifique o representante da empresa, em suas vias originais, ou em cópias autenticadas por cartório, ou por servidor público autorizado, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, deverão ser encaminhados para o endereço abaixo:

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - COAD/DPF
ENDERECO – SAS Quadra 06, lotes 09/10, sala 110, 1º andar
CEP – 70.037-900
BRASÍLIA-DF
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2012**

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, qualquer licitante poderá - durante a sessão pública, dentro de um prazo de trinta minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio e no momento em que este for disponibilizado pelo sistema - manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 26 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005).

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir fundamentadamente se recebe ou não o recurso.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará se presentes ou não as condições de recebimento do recurso.

10.3. Se admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido então ao recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses de acordo com a legislação vigente.

10.4. A falta de manifestação tempestiva e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, e adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

10.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo; se acolhido, este fato importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Cabe à Autoridade Competente, isto é, ao Ordenador de Despesas, decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, nos termos do art. 8º, IV do Decreto nº 5.540/05.

10.7. Não serão considerados os recursos interpostos em desacordo com o disposto no aludido art. 26 do Decreto 5.450/05, e com o item 10 deste Edital.

10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala 110 – SECOM/DICON/COAD, no edifício sede do Departamento de Polícia Federal localizado no endereço descrito no item 9.5 deste edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Ordenador de Despesas e só poderá ser realizada após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pelo próprio Ordenador de Despesas.

11.3. O Pregoeiro e o Ordenador de Despesas poderão encaminhar qualquer documentação da licitante à área demandante com vistas à verificação da sua aceitabilidade, antes da adjudicação ou homologação do certame, podendo a Administração realizar quaisquer diligências, em acordo com a legislação vigente, que porventura sejam julgadas úteis, para a tomada da decisão pela adjudicação/homologação, ou não, do certame.

11.4. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o(s) licitante(s) para assinatura do(s) contrato(s), no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, o qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, será(ão) considerado(s) documento(s) vinculativo(s), obrigacional(is), com característica de compromisso, por parte da empresa, para fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s), nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, através do *email* cpl.coad@dpf.gov.br, pelo fax nº (61) 2024-8116, ou por petição dirigida e/ou protocolada no endereço SAS Quadra 06, lotes 09/10, sala 110, 1º andar, CEP – 70.037-900, BRASÍLIA-DF, COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - COAD/DPF, ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2012.

12.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado ao Pregoeiro, em até três 03 (três) dias úteis anteriores à data para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do email cpl.coad@dpf.gov.br (art. 19 do Decreto 5.450/2005).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da(s) licitante(s) vencedora(s) a ser(em) contratada(s), e da contratante, são aquelas constantes do termo de referência, na minuta do contrato, além de outras eventualmente previstas neste edital, observando-se, em especial, os itens 8, 11 e 12 do Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias (art. 40, XIV, § 3º da lei nº 8.666/93 c/c artigo 36, §3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008) contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, contendo o necessário detalhamento do serviço, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Fiscal indicado, podendo o Departamento de Polícia Federal descontar eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada.

14.2. Quando do pagamento à empresa contratada, será efetuada consulta ao sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, quanto à sua regularidade trabalhista (CNDT) e a sua regularidade junto ao CADIN.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente processo.

14.4. As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

14.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

14.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

14.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.7.1 não produziu os resultados acordados;

14.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

14.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal/distrital aplicável.

14.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

14.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{\mathbf{I = \frac{(6 / 100)}{365}}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

14.15. Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, com direito ao contraditório e devido processo legal.

15. DO CONTRATO

15.1. O Departamento de Polícia Federal convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, que terá o prazo de **05** (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

15.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

15.3. Antes da assinatura do Contrato a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.4. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.5. A contratada fica obrigada em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato, à prestação de GARANTIA CONTRATUAL correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, na forma do art.56 da Lei nº 8.666/93.

15.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.8. A subcontratação parcial do objeto do contrato obedecerá aos termos estipulados no item 9 do Termo de Referência.

15.9. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.10. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por representantes da Contratante, aos quais competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

15.11. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração designado pelo setor demandante, ao qual competirá registrar as ocorrências relevantes que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

15.12. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das partes eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.14. O comandante da aeronave será responsável em verificar o preço do combustível no mercado local no caso de subcontratação prevista no item 9 do Termo de Referência.

15.15. Além dos itens previstos neste edital, a fiscalização obedecerá também aos termos estipulados na cláusula décima quarta do termo de referência, e demais termos porventura previstos no contrato.

16. DO(S) VALOR(ES) DO(S) CONTRATO(S) E DO CUSTEIO

16.1. As despesas no presente exercício serão custeadas com os recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, no Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Plano Interno – CRACK (SOF05020012), Elemento de Despesa 33.90.30.02, Programa de Trabalho 06.125.2070.2679.0001, Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 203/2013, no valor de R\$ 7.999.999,92 (sete milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), e Plano Interno 702T - 2013, Elemento de Despesa 33.90.30.02, Programa de Trabalho 06.122.2112.2000.0001, Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 205/2013, no valor de R\$ 1.799.616,94 (um milhão setecentos e noventa e nove mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

16.2. O valor estimado total é de R\$ 9.232.287,62 (nove milhões duzentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme informação de fls. 440/441 e planilhas de fls. 465/476 dos autos do proc. 08200.012336/2012-12, disponíveis para consulta no endereço SAS, Qd. 06, Lts. 8/9, Sala 110. Asa Sul. Edifício Sede da Polícia Federal. Brasília-DF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

16.3. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

17. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, contados a partir da data de publicação do extrato de contrato no DOU.

17.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

17.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

17.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

17.4.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

17.4.1.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

17.4.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.4.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

17.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços contratados poderão ser alterados nos termos do art. 40, XI, da Lei 8.666/93 conforme o que se segue:

18.1.1. Os preços dos combustíveis poderão ser reajustados desde que a periodicidade não seja inferior aos reajustes da refinaria produtora, definida pela Portaria MF.º 463, de 06 de junho de 1991;

18.1.2. O preço reajustado terá o limite máximo fixado na proporcionalidade (X) entre o Preço Ofertado pelo licitante (PO) e o Preço Praticado no local de abastecimento pelo licitante (preço na bomba) (PP), os quais serão aferidos no momento da proposta;

18.1.3. A proporcionalidade X seguirá a fórmula: $PO/PP=X$ (Preço Ofertado dividido pelo Preço Praticado é igual a X), onde X é um valor numérico, com três algarismos após a vírgula, sendo o último algarismo arredondado para cima sempre que o quarto algarismo for igual ou superior ao número 6;

18.1.4. O preço reajustado será definido pela fórmula: $PR=NPP \times X$ (Preço Reajustado igual a Novo Preço Praticado – novo preço na bomba – vezes proporção X);

18.1.5. Para fins do disposto neste item, a licitante vencedora apresentará após a adjudicação uma tabela informativa dos preços ofertados em cada localidade do lote em que se sagrou vencedora, os preços praticados na localidade (preços na bomba) e a proporção entre os preços, com o seguinte formato:

Item (especificar o item)	Preço Praticado (preço na bomba)	Preço Ofertado	Proporcionalidade (PP/PO)
Localidade (a)	PP (a)	PO (a)	X (a)
Localidade (b)	PP (b)	PO (b)	X (b)

18.1.6. Aplicar-se-á, naquilo que couber, a Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/2008.

19. DA GARANTIA

19.1. Será exigida da licitante vencedora do certame a prestação de garantia para cumprimento do CONTRATO, a ser apresentada no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do mesmo, em favor da União, representada pelo DPF, correspondente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

a 3% (três por cento) do valor integral do CONTRATO, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

19.1.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante (artigo 1º, IV, do Decreto-lei nº 1.737, de 1979).

19.2. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato e durante todo o período de vigência da apólice, e ainda deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

19.3. Fica estabelecido que a CONTRATADA, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador, do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

19.4. A garantia na forma de títulos da dívida pública deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 56, § I, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

19.5. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma.

19.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra-recebo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do contrato.

19.7. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização do contrato se dará mediante os parâmetros e condições previstos no termo de referência (item 14) e no contrato.

21. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

21.1. As partes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

21.2. A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

21.3. A comprovação será feita por quaisquer meios admitidos no direito.

21.4. A Administração, reconhecendo justificadamente o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

21.5. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

21.6. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

22.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. Apresentar documentação falsa;

22.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.6. Cometer fraude fiscal;

22.1.7. Fizer declaração falsa;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

22.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

22.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e no contrato.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

22.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

23.1. O presente pregão poderá ser revogado, mediante ato escrito devidamente fundamentado, pela autoridade competente, por razões de interesse público decorrente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulado, pela autoridade competente, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18, do Decreto 3.555/2000.

23.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da lei nº 8.666/93.

23.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

24.4. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – ANEXO I do Termo de Referência (planilha com valores estimados/máximos) – adaptado para fins de publicação.

ANEXO III – Minuta do Contrato

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciarão e vencerão os prazos em dias de expediente na Administração.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

24.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que sem comprometimento dos interesses da Administração, da finalidade e da segurança da contratação (art. 4º do Decreto nº 3.555/00).

24.9. Os interessados que desejarem cópia do presente Edital, poderão comparecer à sala 110 (SECOM/DICON/COAD) no edifício sede da Polícia Federal no endereço divulgado neste edital, no horário compreendido entre 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas trazendo, pen-drive, mídia de CD ou DVD, ou obtê-la através dos sítios da Internet: www.comprasnet.gov.br e www.dpf.gov.br.

24.10. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto 5.450 de 2005.

24.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e validade jurídica das propostas ou dos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.13. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.14. Durante as sessões e suas fases (abertura, classificação, negociação, aceitação, habilitação) todos os licitantes deverão estar conectados, sob pena de serem considerados desclassificados se durante algumas dessas fases forem convocados via *chat* pelo pregoeiro e, no prazo de até 20 (vinte) minutos, não se manifestarem ou estiverem desconectados, salvo se comprovada pane no sistema *ComprasNet*.

25.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as regras deste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

25.16. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço SAS Quadra 06, lotes 09/10, sala 110, 1º andar, CEP – 70.037-900, BRASÍLIA-DF, SERVIÇO DE COMPRAS/COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - COAD/DPF, nos dias úteis, no horário das **08:00** horas às **12:00** horas e 14:00 horas às 18:00 horas.

25.17. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, e Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo) subsidiariamente.

25.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Ordenador de Despesas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresas especializadas no fornecimento de **querosene de aviação e gasolina de aviação** especificados na tabela 01, nos aeroportos indicados e em quantidades estimadas nas tabelas 02 e 03.

Tabela 01 - Especificação dos produtos

ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE ITENS (Unidade)	QUANTIDADE DO FORNECIMENTO (Litros)
Querosene de Aviação QAv (JET-A1)	369943	Litros	10	1.835.000
Gasolina de aviação GASA (AVGAS)	16969	Litros	2	7.000

Tabela 02-Querosene de Aviação - QAv (JET-A1) - Localidades e Quantidades

ITEM 1	LOCALIDADES	QUANTIDADE	QUANTIDADE
--------	-------------	------------	------------

QAv (JET-A1)	Município/Estado – ICAO		POR LOCALIDADE (Litros)	TOTAL DO ITEM (Litros)
	1	BRASÍLIA / DF (Presidente Juscelino Kubitschek) – SBBR		
	2	CUIABÁ / MT (VÁRZEA GRANDE) – SBCY	25.000	
	3	GOIÂNIA / Santa Genoveva, GO – SBGO	5.000	
	4	JUNDIAÍ /, SP – SBJD	5.000	
	5	RIO DE JANEIRO / Galeão - Antônio Carlos Jobim, RJ - SBGL	40.000	
	6	SÃO PAULO / Campo de Marte, SP – SBMT	5.000	

ITEM 2 QAv (JET-A1)	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO		QUANTIDADE POR LOCALIDADE (Litros)	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM (Litros)
	7	BELÉM / Val de Cans/Júlio Cezar Ribeiro, PA – SBBE		
	8	BELO HORIZONTE / Pampulha - Carlos Drummond de Andrade, MG – SBBH	6.000	
	9	BELO HORIZONTE / Tancredo Neves, MG – SBCF	13.000	
	10	BOA VISTA / Atlas Brasil Cantanhede, RR – SBBV	23.000	
	11	CAMPO GRANDE , MS - SBCG	32.000	
	12	CURITIBA / Afonso Pena, PR – SBCT	16.000	
	13	FLORIANÓPOLIS / Hercílio Luz, SC – SBFL	6.000	
	14	FORTALEZA / Pinto Martins, CE – SBFZ	32.000	

15	LONDRINA / Governador José Richa, PR – SBLO	20.000	
16	MACEIÓ / Zumbi dos Palmares, AL – SBMO	26.000	
17	MANAUS / Eduardo Gomes, AM – SBEG	52.000	
18	NATAL / Augusto Severo, RN – SBNT	9.000	
19	PETROLINA / Senador Nilo Coelho, PE – SBPL	65.000	
20	PORTO ALEGRE / Salgado Filho, RS – SBPA	10.000	
21	PORTO SEGURO / Porto Seguro, BA – SBPS	3.000	
22	PORTO VELHO / Governador Jorge Teixeira de Oliveira, RO – SBPV	52.000	
23	RECIFE / Guararapes - Gilberto Freyre, PE – SBRF	26.000	
24	RIO BRANCO / Plácido de Castro, AC – SBRB	26.000	
25	RIO DE JANEIRO / Santos Dumont, RJ – SBRJ	20.000	
26	SALVADOR / Deputado Luiz Eduardo Magalhães, BA – SBSV	40.000	
27	SANTARÉM / Maestro Wilson Fonseca, PA – SBSN	20.000	
28	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / SP – SBSR	6.000	
29	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / Professor Urbano Ernesto Stumpf, SP – SBSJ	6.000	
30	SÃO LUÍS / Marechal Cunha Machado, MA – SBSL	13.000	
31	SÃO PAULO / Congonhas, SP – SBSP	13.000	
32	CAMPINAS / Viracopos, SP – SBKP	6.000	

	33	SÃO PAULO / Guarulhos - Governador André Franco Montoro, SP – SBGR	20.000	
	34	SOROCABA / Sorocaba, SP – SDCO	3.000	
	35	VITÓRIA / Eurico de Aguiar Salles, ES – SBVT	9.000	

ITEM 3 QAv (JET-A1)	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO		QUANTIDADE POR LOCALIDADE (Litros)	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM (Litros)
	36	RIBEIRÃO PRETO / Leite Lopes, SP – SBRP	10.000	
	37	RIO DE JANEIRO / Jacarepaguá - Roberto Marinho, RJ – SBJR	3.000	13.000

ITEM 4 QAv (JET-A1)	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO		QUANTIDADE POR LOCALIDADE (Litros)	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM (Litros)
	38	FOZ DO IGUAÇU / Cataratas, PR – SBFI	25.000	
	39	MARINGÁ / Sílvio Nane Junior, PR – SBMG	7.000	32.000

ITEM 5 QAv (JET-A1)	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO		QUANTIDADE POR LOCALIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM

			(Litros)	(Litros)
40	ALTA FLORESTA / Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias, MT – SBAT	26.000		
41	ALTAMIRA / PA – SBHT	16.000		
42	ARACAJU / Santa Maria, SE – SBAR	6.000		
43	BARRA DO GARÇAS / MT – SBBW	5.000		
44	BAURU / Arealva, SP – SBAE	6.000		
45	BONITO / MS – SBDB	2.000		
46	CÁCERES / Cáceres, MT – SWKC	4.000		
47	NOVO PROGRESSO / Cachimbo, PA – SBCC	3.000		
48	CALDAS NOVAS / Caldas Novas, GO – SBCN	3.000		
49	CAMPINAS / Amarais, SP – SDAM	2.000		
50	CAMPOS DOS GOYTACAZES / HELPN São Tomé, RJ – SBFS	2.000		460.250
51	CAMPOS DOS GOYTACAZES / Bartolomeu Lisandro, RJ – SBCP	3.250		
52	CARAUARI / AM – SWCA	2.000		
53	CAXIAS DO SUL / Campo dos Bugres, RS – SBCX	3.500		
54	COARI / AM – SWKO	2.000		
55	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA / Conceição do Araguaia, PA – SBA	4.000		
56	CORUMBÁ / MS – SBCR	4.000		
57	CRICIÚMA / Forquilhinha - Criciúma, SC – SBCM	2.000		
58	CRUZEIRO DO SUL / AC – SBCZ	10.000		
59	DOURADOS / MS – SSDO	4.000		

60	GURUPI / TO – SWGI	4.000	
61	ITAITUBA / PA – SBIH	3.000	
62	JI-PARANÁ / Ji-Paraná, RO – SBJI	7.000	
63	JOÃO PESSOA / Presidente Castro Pinto, PB – SBJP	10.000	
64	JUAZEIRO DO NORTE / Orlando Bezerra de Menezes, CE – SBJU	6.500	
65	JUIZ DE FORA / Francisco de Assis, MG – SBJF	2.000	
66	MACAÉ / RJ – SBME	2.000	
67	MARABÁ / Pará - João Corrêa da Rocha, PA – SBMA	40.000	
68	MARÍLIA / SP – SBML	2.000	
69	MONTES CLAROS / Mário Ribeiro, MG – SBMK	10.000	
70	PALMAS / Brigadeiro Lysis Rodrigues, TO – SBPJ	32.000	
71	PARAUAPEBAS / Carajás, PA – SBCJ	3.500	
72	PARNAÍBA / Prefeito Doutor João Silva Filho, PI – SBPB	3.000	
73	PELOTAS / RS – SBPK	13.000	
74	PONTA PORÃ / Ponta Porã, MS – SBPP	10.000	
75	SANTA MARIA / RS – SBSM	3.500	
76	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA / AM – SBUA	6.500	
77	SINOP / Presidente João Batista Figueiredo, MT – SWSI	4.000	
78	TABATINGA / AM – SBTT	52.000	
79	TEFÉ / AM – SBTF	13.000	
80	TERESINA / Senador Petrônio Portela, PI – SBTE	13.000	
81	UBERABA / Mário de Almeida Franco, MG – SBUR	3.500	

	82	UBERLÂNDIA / Ten. Cel. Aviador César Bombonato, MG – SBUL	7.000	
	83	VILHENA / RO – SBVH	100.000	

ITEM 6 QAv (JET-A1)	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO		QUANTIDADE POR LOCALIDADE (Litros)	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM (Litros)
	84	ARAÇATUBA / SP – SBAU	2.000	68.000
	85	BARREIRAS / BA – SNBR	7.000	
	86	CASCAVEL / PR – SBCA	10.000	
	87	CHAPECO / SC – SBCH	4.000	
	88	GAVIAO PEIXOTO / EMBRAER, SP – SBGP	5.000	
	89	IPATINGA / Usiminas, MG – SBIP	3.000	
	90	ILHEUS / Jorge Amado, BA – SBIL	4.000	
	91	IMPERATRIZ / Pref. Renato Moreira, MA – SBIZ	10.000	
	92	NAVEGANTES / Ministro Victor Konder, SC / SBNF	3.000	
	93	JOINVILLE / Lauro Carneiro de Loyola, SC – SBJV	4.000	
	94	MACAPA / Alberto Alcolumbre, AP – SBMQ	10.000	
	95	PASSO FUNDO / Lauro Kurtz, RS – SBPF	2.000	
	96	PRESIDENTE PRUDENTE / SP – SBDN	4.000	

ITEM 7 QAv (JET-A1)	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO	QUANTIDADE POR LOCALIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM
-------------------------------	--	--	---

		(Litros)	(Litros)
97	BOM JESUS DA LAPA / BA – SBLP	10.000	10.000

ITEM 8 QAv (JET-A1)	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO		QUANTIDADE POR LOCALIDADE (Litros)	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM (Litros)
	98	RIO VERDE / Gen. Leite de Castro, GO – SWLC	4.750	4.750

ITEM 9 QAv (JET-A1)	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO		QUANTIDADE POR LOCALIDADE (Litros)	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM (Litros)
	99	PAULO AFONSO / BA – SBUF	4.000	4.000

ITEM 10 QAv (JET-A1)	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO		QUANTIDADE POR LOCALIDADE (Litros)	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM (Litros)
	100	GUARAPUAVA / Tancredo Thomas de Faria, PR – SBGU	3.000	3.000

Tabela 03 - GASOLINA DE AVIAÇÃO - GASAv (AVGAS) - Localidades e Quantidades

ITEM 11 GASAv	LOCALIDADES Município/Estado – ICAO		QUANTIDADE POR	QUANTIDADE TOTAL DO

(AVGAS)			LOCALIDADE (Litros)	ITEM (Litros)
	101	BRASÍLIA / DF (Presidente Juscelino Kubistchek) – SBBR	2.000	2.000

ITEM 12 GASAv (AVGAS)	LOCALIDADES Município/Estado – ICAO		QUANTIDADE POR LOCALIDADE (Litros)	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM (Litros)
	102	FOZ DO IGUAÇU / Cataratas, PR – SBFI	5.000	5.000

1.2 O querosene de aviação e a gasolina de aviação devem seguir as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI/ONU).

1.3 A quantidade indicada em cada uma das localidades das tabelas 02 e 03 é uma estimativa do consumo nos respectivos aeroportos e serve de parâmetro para a oferta de descontos sobre o preço de referência, em razão do volume de venda. O abastecimento, em casos excepcionais, poderá exceder as quantidades previstas nas localidades, até o limite da quantidade total do item, neste caso, o preço a ser pago pelo combustível excedente permanecerá o mesmo ofertado pela Licitante na localidade de fornecimento, respeitando os reajustes contratuais.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 Por ser a Polícia Judiciária da União, dentre outras atribuições, o Departamento de Polícia Federal possui a competência de apurar e combater os crimes de âmbito nacional e interestadual, e para isto, utiliza das aeronaves da Coordenação de Aviação Operacional - CAOP como meio de transporte e apoio às operações policiais desenvolvidas em todo o território nacional. Assim, a frota de aeronaves (aviões e helicópteros) necessita ser abastecida em diferentes pontos do País através de uma rede de postos revendedores, com entrega imediata de combustíveis aeronáuticos de qualidade e procedência induvidosas, como garantia da segurança dos vôos.

2.2 A CAOP possui atualmente as seguintes aeronaves:

Asa Fixa (Aviões):

- 2 ERJ 145 (Jato Embraer bimotor a reação com capacidade para 50 passageiros), matrículas PR-DPF e PR-PFN;
- 2 Cessna Caravan, C-208B (Aeronave monomotora a turboélice com capacidade para 9 passageiros e carga), bastante utilizado nas operações da região norte do país. Matrículas: PR-AAB e PR-AAC;
- 1 King Air A100 (Aeronave bimotora, turboélice, com capacidade para 5 passageiros), matrícula PP-FOY;
- 1 EMB-821, Carajá (Aeronave bimotora, turboélice, com capacidade para 6 passageiros), matrícula PT-VKJ.

Asa Rotativa (Helicópteros):

- 2 Bell 412 (Biturbina, com capacidade para 15 passageiros), matrículas PT-HRG e PT-HRH;
- 2 Esquilos AS 355N Eurocopter (biturbina, com capacidade para 06 passageiros), matrículas PR-HFC e PR-HFD;
- 2 Esquilos AS 350 B2 Eurocopter (monoturbina, com capacidade para 6 passageiros), matrícula PR-HFA e PT-HZH.
- 01 Agusta AW-139 (biturbina, com capacidade para 15 passageiros). Aeronave já adquirida, aguardando a chegada prevista para maio de 2013.

2.3 Considerando as características operacionais da CAOP, quanto maior for o número de aeroportos abrangidos pela rede contratada de abastecimento maior a probabilidade de se planejar rotas mais rápidas e econômicas para apoiar missões policiais, constantemente desencadeadas em regiões distante da cidade de Brasília, onde se localiza a base operacional. A experiência em planejamento de voos adquirida pela CAOP tem demonstrado que é possível operar satisfatoriamente a partir da cobertura apresentada neste Termo de Referência.

2.4 Do Agrupamento das Localidades em Itens

A contratação por itens abrangendo mais de uma localidade mostrou-se vantajosa em dois aspectos:

A quantidade de combustível fornecida em cada aeroporto, caso a contratação se desse por localidade, restaria limitada à fixada no respectivo contrato de fornecimento, com eventuais aditivos. Entretanto, é real a expectativa de que o consumo em uma determinada localidade possa superar a estimada por critérios históricos, em caso de demanda excepcional. Por exemplo, incidentes como crimes ambientais, invasões de terras indígenas, conflitos em áreas de fronteiras e plantio ilícitos podem ocorrer repetidamente em determinada região.

A formação de itens importa em construir “redes de abastecimento”, de forma que haja maior disponibilidade de combustível, pela possibilidade de remanejamento dentro dos limites contratuais. Assim, haverá maiores oportunidades de escolher rotas de voo mais econômicas e rápidas, mesmo que a frequência de aterrissagem em um determinado aeroporto ultrapassasse a prevista, pois a quantidade de combustível disponível para o abastecimento será o somatório distribuído entre as localidades.

Em alguns casos, por limitação do mercado, formaram-se itens com apenas uma localidade. São situações justificadas pela independência dos fornecedores lá estabelecidos, conhecidos como “bandeiras brancas”. De outra forma, não seria possível o abastecimento naquelas localidades e nem a participação no certame desses pequenos fornecedores.

Tem-se, ainda, que a contratação por localidade reduziria o interesse das empresas na concorrência, principalmente aquelas que dispõem de grandes redes de fornecimento, em vista dos custos operacionais da gestão dos contratos e a perda da economia de escala.

Por outro lado, a contratação em um único item, que representaria, em tese, maior economia em escala, pelo maior volume comercializado, tornaria inviável a concorrência, em razão da inexistência de empresas que disponham de rede de fornecimento que alcance todas as localidades tidas como estratégicas para a operação das aeronaves, como restou evidenciado durante a pesquisa de mercado.

Assim, a opção pela contratação de múltiplas “redes de abastecimento”, ao tempo que facilita a concorrência, pela formação de itens que respeitam as características do mercado varejista existente, permite em grande parte a economia de escala, pelo aumento das quantidades a serem comercializadas.

3 ESTIMATIVA DA DEMANDA

3.1 Atualmente, o Contrato nº 07/2008 – COAD/DLOG/DPF, através do qual é provido o abastecimento das aeronaves da CAOP, prevê o fornecimento de 3.000.000 (três milhões) de litros de QAv e 30.000 (trinta mil) litros de GASAv. Segue abaixo, o quadro comparativo de consumo nos anos de 2009, 2010 e 2011, por aeronave:

Aeronave	Quantidade em Litros de QAv		
	2009	2010	2011

Asa Fixa (Avião)			
2 ERJ-145			
PR-DPF	675.898	1.020.525	1.162.850
PR-PFN	447.799	301.887 ¹	1.285 ²
2 CESSNA CARAVAN (C208B)			
PR-AAB	80.545	80.802	129.273
PR-AAC	86.799	106.344	55.167
1 KING AIR A-100 – PP-FOY	501 ³	1.766 ³	992 ³
1 EMB 821-CARAJÁ – PT-VKJ	400 ⁴	2.789 ⁴	1.226 ⁴
TOTAL AVIAO	1.291.942	1.514.113	1.350.793
Asa Rotativa (Helicóptero)			
2 BELL 412			
PT-HRG	58.369	40.784	10.431 ⁵
PT-HRH	1.391 ⁵	118.010 ⁶	0 ²
2 ESQUILOS AS 355N			
PR-HFC	29.026	2.418 ⁷	26.012
PR-HFD	28.083	1.521 ⁷	8.137 ⁵
1 ESQUILO AS 350 B2 – PR-HFA	73.772 ⁸	35.367 ⁹	32.711 ¹⁰
TOTAL HELICÓPTERO	190.641	198.100	77.291
OUTROS ¹¹	5.671	19.064	2.496
TOTAL (Aeronaves)	1.488.254	1.731.277	1.430.580

Observações:

1. Aeronave não voou na maior parte do ano por problemas de contrato de manutenção;
2. Aeronave não voou no ano de 2011 por problemas de contrato de manutenção;
3. Aeronave não voou em missão em virtude de um grande serviço de manutenção;
4. Aeronave não voou em missão em virtude de um grande serviço de manutenção;
5. Aeronave não voou na maior parte do ano por problemas de manutenção;
6. Foram contabilizados nesta aeronave os seguintes abastecimentos da Operação Maconha:
11.178 L, 13.006 L; 6060 L; 8.998 L e 14.206 L;
7. Aeronave não voou na maior parte do ano por problemas de manutenção;
8. Foram contabilizados para esta aeronave os seguintes abastecimentos da Operação Maconha:
2.000 L, 15.000 L e 1.180 L;
9. Foi contabilizado para esta aeronave o seguinte abastecimento da Operação Maconha: 8.110 L;
10. Foram contabilizados para esta aeronave os seguintes abastecimentos da Operação Maconha:
3 x 3.550L;
11. Abastecimento oferecido pelo DPF a aeronaves de outros órgãos (FUNAI, Força Nacional, Marinha, PM dos estados, FAB, entre outros) em apoio às Operações Policiais.

Mesmo com parte da frota da CAOP inoperante nos últimos, foram gastos no total

1.608.647 litros em 2009, 1.857.339 litros em 2010 e 1.674.131 litros em 2011.

Com a previsão de colocar toda frota disponível para missões e a aquisição de uma nova aeronave de consumo elevado, é previsto que haverá um aumento de consumo de combustível, nos anos seguintes.

Utilizando os dados estatísticos dos anos de 2010, 2011 e parcial de 2012, chegou-se ao número aproximado de **1.835.000 litros de QAv (JET-A1) e 7.000 litros de GASAv (AVGas), num total de 1.842.000 litros** a serem consumidos no período de 1(um) ano.

No levantamento, levou-se em conta também a quantidade de combustível a ser consumido em treinamentos e adestramentos das tripulações.

A contratação de fornecimento de gasolina de aviação justifica-se pela necessidade de prestar auxílio às Unidades Descentralizadas do DPF no transporte de aeronaves apreendidas, que, na maioria das vezes, são de pequeno porte e movidas por motor a pistão que utiliza este tipo de combustível.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

5 CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA

5.1 A CAOP opera aeronaves em apoio às operações realizadas pelas unidades policiais da Polícia Federal em todo território brasileiro. As demandas ocorrem continuamente durante todos os meses do ano. Desta forma, o fornecimento de combustível é essencial para a manutenção da disponibilidade das aeronaves e, consequentemente, dos serviços públicos prestados pela Polícia Federal em que são empregados os meios aéreos, caracterizando-se como um serviço de natureza contínua, nestes aspectos.

6 ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1 O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 9.232.287,62** (nove milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

6.2 O custo estimado em cada item, resumido na tabela 4, abaixo, foi apurado a partir de orçamentos recebidos de empresas especializadas e informações colhidas, conforme detalhamento no anexo I, deste Termo de Referência.

Tabela 4-Estimativa Consumo/Custo por item e total

ITEM	ESTIMATIVA DE CONSUMO (LITROS)	ESTIMATIVA DE CUSTO (R\$)
1 (QAv)	635.000	R\$ 2.960.909,67
2 (QAv)	605.000	R\$ 2.931.057,30
3 (QAv)	13.000	R\$ 69.677,70
4 (QAv)	32.000	R\$ 157.143,95
5 (QAv)	460.250	R\$ 2.649.909,00
6 (QAv)	68.000	R\$ 315.770,00
7 (QAv)	10.000	R\$ 56.300,00
8 (QAv)	4.750	R\$ 21.612,50
9 (QAv)	4.000	R\$ 22.000,00
10 (QAv)	3.000	R\$ 16.650,00
TOTAL QAv	1.835.000	R\$ 9.201.030,12
11 (AVGas)	2.000	R\$ 7.890,50
12 (AVGas)	5.000	R\$ 23.367,00
TOTAL AVGas	7.000	R\$ 31.257,50
TOTAL DA CONTRATAÇÃO	1.842.000	R\$ 9.232.287,62

7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA MELHOR PROPOSTA

7.1 A licitante vencedora será a que oferecer o menor preço total em cada item, calculado da seguinte forma:

7.1.1 Multiplica-se o preço ofertado por litro de combustível de aviação em determinada localidade pela quantidade de litros estimada para consumo na mesma localidade;

7.1.2 Somam-se todos os resultados obtidos na aplicação da fórmula constante no item acima para formar o preço total do item;

7.1.3 A empresa que ofertar o menor preço total para o item será a vencedora.

7.1.4 No caso da licitante não possuir representação ou não ofertar preço em uma ou mais localidades de um item, será considerado, para fins de julgamento, o preço de referência fixado para a localidade.

8 DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS AERONÁUTICOS

8.1 A Licitante deve possuir concessão homologada pela INFRAERO - ou de pessoa jurídica que a tenha substituído - para as localidades de fornecimento.

8.2 O contrato abrangerá todas as localidades dentro de um mesmo item para as quais houve cotação de preço aceita no pregão.

8.3 A Licitante deverá ter a capacidade de fornecer os combustíveis em pelo menos 90% das localidades dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6; e em 100% das localidades dos itens 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

8.3.1 A licitante vencedora do item 1 deverá obrigatoriamente fornecer o combustível na localidade Brasília/DF (Presidente Juscelino Kubitschek) – SBBR.

8.4 No ato do abastecimento será emitido comprovante de abastecimento em duas vias, assinadas pelo representante da Licitante e pelo Comandante da aeronave ou Servidor formalmente autorizado pelo DPF.

8.5 O comprovante de abastecimento conterá obrigatoriamente: informações sobre a quantidade e o tipo de combustível fornecido; o aeroporto, a cidade e a Unidade da Federação; a data e horário de abastecimento; o prefixo da aeronave ou a placa do caminhão-tanque; o nome completo e matrícula DPF do Comandante da aeronave ou do Servidor autorizado.

8.6 Todas as vias do comprovante de abastecimento deverão conter a autenticação eletrônica ou chancela mecânica da bomba abastecedora.

8.7 O fornecimento de combustível será imediato, em se tratando de abastecimento das aeronaves operadas pelo DPF.

8.7.1 Em se tratando de aeronave que não seja operada pelo DPF, o fornecimento de combustível deverá ser realizado após a devida autorização expressa e escrita do fiscal de contrato ou do Coordenador da CAOP;

8.8 Nos abastecimentos dos caminhões-tanque pertencentes ao DPF que forem superiores a 15.000 (quinze mil) litros, o fornecimento deverá ser inferior a 72 (setenta e duas) horas.

8.9 Nos locais onde for permitido, quando solicitado por Servidor da CAOP devidamente identificado, deverá a Licitante abastecer galões/tambores de combustíveis fornecidos pelo DPF nas quantidades solicitadas, constando no corpo do respectivo comprovante de abastecimento a observação "ABASTECIMENTO EM TANBORES".

8.10 A critério do DPF poderá ser solicitado, a qualquer momento e antes da realização do abastecimento, o teste do combustível a ser fornecido.

8.11 O DPF poderá indicar representante para acompanhar os testes anteriormente citados.

8.12 Todos os funcionários da Licitante que tomarem parte na execução do objeto do Contrato deverão ser detentores de qualificação técnica apropriada para prestação dos serviços, nos termos da legislação aeronáutica em vigor.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitida a subcontratação de empresas para o fornecimento dos combustíveis aeronáuticos, salvo para o fornecimento em aeroportos não cobertos pela rede de abastecimento contratada pelo DPF, em situação em que o abastecimento seja imprescindível ao cumprimento de missão do DPF.

9.2 A licitante vencedora do item 1 será a única autorizada a subcontratar os serviços de outro fornecedor, nos casos excepcionais previstos no item anterior, desde que a qualidade dos produtos e os preços estejam compatíveis com os preços praticados no mercado local e a quantidade combustível não ultrapasse a 10 (dez por cento) do volume total do item.

9.3 No ato de fornecimento de combustível por empresa subcontratada será emitido o comprovante de abastecimento com as informações descritas no item 8.5, deste Termo de Referência.

9.4 O DPF poderá utilizar-se de sistema de gerenciamento de abastecimento disponibilizado pela Licitante para o pagamento de fornecedor subcontratado.

9.5 A Conversão em moeda brasileira, se necessária, será realizada no dia do faturamento, pelo câmbio oficial divulgado pelo Banco Central do Brasil.

9.6 O valor de impostos, taxas ou contribuições que recaírem sobre a transação de compra do combustível no exterior de empresa subcontratada, cuja responsabilidade pelo pagamento seja da Licitante, será custeado pelo DPF, desde que discriminados na fatura e decorram de obrigação legal ou prática de mercado.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços contratados poderão ser alterados nos termos do art. 40, XI, da Lei 8.666/93 conforme o que se segue:

a. os preços dos combustíveis poderão ser reajustados desde que a periodicidade não seja inferior aos reajustes da refinaria produtora, definida pela Portaria MF nº 463, de 06 de junho de 1991;

b. o preço reajustado terá o limite máximo fixado na proporcionalidade (X) entre o Preço Ofertado pelo licitante (PO) e o Preço Praticado no local de abastecimento pelo licitante (preço na bomba) (PP), os quais serão aferidos no momento da proposta;

c. a proporcionalidade X seguirá a fórmula: $PO/PP=X$ (Preço Ofertado dividido pelo Preço Praticado é igual a X), onde X é um valor numérico, com três algarismos após a vírgula, sendo o último algarismo arredondado para cima sempre que o quarto algarismo for igual ou superior ao número 6;

d. o preço reajustado será definido pela fórmula: $PR=NPP \times X$ (Preço Reajustado igual a Novo Preço Praticado (novo preço na bomba) vezes proporção X);

e. para os fins do disposto neste item, a licitante vencedora apresentará após a adjudicação uma tabela informativa dos preços ofertados em cada localidade do item em que se sagrou vencedora, os preços praticados na localidade (preços na bomba) e a proporção entre os

preços, com o seguinte formato:

Item (especificar o item)	Preço Praticado (preço na bomba)	Preço Ofertado	Proporcionalidade (PP/PO)
Localidade (a)	PP (a)	PO (a)	X (a)
Localidade (b)	PP (b)	PO (b)	X (b)

11 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

- 11.1** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de combustível;
- 11.2** Responder por todos os ônus referentes ao serviço a ser contratado, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- 11.3** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo DPF, atendendo de imediato as reclamações e questionamentos, colocando sempre à disposição um funcionário da empresa para resolvê-los pessoalmente;
- 11.4** Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- 11.5** Regularizar, quanto notificada pelo DPF, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 11.6** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 11.7** Comunicar ao DPF quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridades do patrimônio público;
- 11.8** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório e, no caso de subcontratação, a Licitante deve exigir da empresa subcontratada as

mesmas comprovações de capacidade técnica que a habilitaram;

11.9 Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos resultantes da execução do contrato;

11.10 Fornecer cartões de abastecimentos para as aeronaves operadas pelo Departamento de Polícia Federal, individuais e intransferíveis, onde constará o prefixo de cada aeronave, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento próprio do DPF. O cartão de combustível poderá ser substituído por outra forma de identificação, desde que as aeronaves possam ser identificadas individualmente;

11.11 Fornecer cartões de abastecimentos para os caminhões-tanque de abastecimento (CTA) do Departamento de Polícia Federal, individuais e intransferíveis, onde constará a placa e o modelo do respectivo veículo, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento próprio do DPF. O cartão de combustível poderá ser substituído por outra forma de identificação, desde que o(s) caminhão(ões) possa(m) ser identificado(s) individualmente;

11.12 Abastecer as aeronaves e os caminhões-tanque do DPF através de solicitação de Servidor da CAOP devidamente identificado e mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento ou outro método previamente acordado, através dos seus pontos revendedores de combustíveis aeronáuticos em todo o território nacional;

11.13 Fornecer todos os combustíveis aeronáuticos objetos do contrato de acordo com as especificações e padrões internacionais estipulados pela OACI - Organização Internacional de Aviação Civil, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição dos combustíveis que venham a ser constatados pela Administração por não estarem de acordo com as referidas especificações;

11.14 Disponibilizar gratuitamente os testes de não contaminação e verificação de qualidade dos combustíveis aeronáuticos no ato em que se fizer o abastecimento das aeronaves e/ou dos caminhões-tanque pertencentes ao DPF;

11.15 Abster-se de fornecer combustíveis aeronáuticos em nome do DPF a qualquer pessoa física, pessoa jurídica, aeronave ou caminhão-tanque de abastecimento não pertencente à frota da CAOP sem autorização escrita do Fiscal do Contrato ou do Coordenador de Aviação Operacional do DPF.

11.16 Fornecer todo o material a que se refere este instrumento, de acordo, estritamente, com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que

venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações; e,

11.17 Fornecer a tabela citada no item 6.1 com os valores atualizados sempre que houver reajuste nos preços de venda de combustíveis praticados pela Licitante, em decorrência de reajustes dos preços na refinaria produtora.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO DPF

12.1 Atestar nas faturas/notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.2 Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

12.3 Notificar a Licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.4 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.5 Designar um Servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

12.6 Não permitir a execução dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas;

12.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Licitante possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições deste contrato; e,

12.8 Aplicar à Licitante as sanções regulamentares e contratuais.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato indicado pela Coordenação de Administração do DPF, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

14.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3 Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato que extrapolem sua competência e atribuições legais, serão comunicadas ao Coordenador de Administração do DPF, o mais breve possível para que se tomem as medidas cabíveis e pertinentes.

14.4 O comandante da aeronave será responsável em verificar o preço do combustível no mercado local no caso de subcontratação prevista no item 9, deste Termo de Referência.

14.5 Fiscal do contrato será responsável por verificar a manutenção da proporcionalidade de preços prevista no item 10, deste Termo de Referência, assim como manter respectivos registros de preços atualizados.

14.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

15.1.1 - Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da Licitante, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

15.1.2 - Multa de:

15.1.2.1 – até 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

15.1.2.2 – até 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

15.1.2.3 – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

15.1.2.4 – No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93);

15.1.2.5 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

15.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

15.3 – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela Licitante, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pelo DPF;

15.4 – Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Licitante que, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.5 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

15.6 – A multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo DPF.

Brasília /DF, 07 de dezembro de 2012.

*Thiago Francisco da Silva
Agente de Polícia Federal
Matrícula 13.702*

De acordo.

**Aprovo o presente Termo de
Referência de acordo com o artigo
9º do Decreto nº 5.450/2005.**

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA

Delegado de Polícia Federal

Coordenador de Aviação Operacional

PAULO DE TARSO TEIXEIRA

Delegado de Polícia Federal

Diretor-Executivo

ANEXO I

ITEM 01 – 635.000 litros - QUEROSENE DE AVIAÇÃO QAv (JET-A1)

ITEM 1	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO		QUANTIDADE (LITROS)	Preço/ Litro Médio	Preço Total Médio
	NR	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO			
	1	BRASÍLIA / DF (Presidente Juscelino Kubistchek) – SBBR	555.000	4,6455	R\$ 2.578.271,00
	2	CUIABÁ / MT (VÁRZEA GRANDE) – SBCY	25.000	4,6921	R\$ 117.302,50
	3	GOIÂNIA / Santa Genoveva, GO - SBGO	5.000	4,5853	R\$ 22.926,33
	4	JUNDIAÍ / SP - SBJD	5.000	4,9245	R\$ 24.622,50
	5	RIO DE JANEIRO / Galeão - Antônio Carlos Jobim, RJ - SBGL	40.000	4,8146	R\$ 192.582,67
	6	SÃO PAULO / Campo de Marte, SP - SBMT	5.000	5,0409	R\$ 25.204,67
	TOTAL		635.000	--	R\$ 2.960.909,67

ITEM 02 – 605.000 litros - QUEROSENE DE AVIAÇÃO QAv (JET-A1)

ITEM 2	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO		QUANTIDADE (LITROS)	Preço/ Litro Médio	Preço Total Médio
	NR	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO			
	7	BELÉM / Val de Cans/Júlio Cezar Ribeiro, PA - SBBE	32.000	4,8505	R\$ 155.214,40
	8	BELO HORIZONTE / Pampulha - Carlos Drummond de Andrade, MG - SBBH	6.000	4,5634	R\$ 27.380,10
	9	BELO HORIZONTE / Tancredo Neves, MG - SBCF	13.000	4,7941	R\$ 62.322,65
	10	BOA VISTA / Atlas Brasil Cantanhede, RR - SBBV	23.000	5,2229	R\$ 120.125,55
	11	CAMPO GRANDE , MS - SBCG	32.000	4,4618	R\$ 142.777,60
	12	CURITIBA / Afonso Pena, PR - SBCT	16.000	4,2040	R\$ 67.263,20
	13	FLORIANÓPOLIS / Hercílio Luz, SC - SBFL	6.000	4,7590	R\$ 28.553,70
	14	FORTALEZA / Pinto Martins, CE - SBFZ	32.000	4,9578	R\$ 158.648,00
	15	LONDRINA / Governador José Richa, PR - SBLO	20.000	4,4054	R\$ 88.108,00
	16	MACEIÓ / Zumbi dos Palmares, AL - SBMO	26.000	4,8969	R\$ 127.318,10
	17	MANAUS / Eduardo Gomes, AM - SBEG	52.000	4,6755	R\$ 243.126,00

18	NATAL / Augusto Severo, RN - SBNT	9.000	4,6649	R\$ 41.984,10
19	PETROLINA / Senador Nilo Coelho, PE - SBPL	65.000	4,8762	R\$ 316.953,00
20	PORTO ALEGRE / Salgado Filho, RS - SBPA	10.000	4,7556	R\$ 47.555,50
21	PORTO SEGURO / Porto Seguro, BA - SBPS	3.000	5,0174	R\$ 15.052,20
22	PORTO VELHO / Governador Jorge Teixeira de Oliveira, RO - SBPV	52.000	5,3173	R\$ 276.499,60
23	RECIFE / Guararapes - Gilberto Freyre, PE - SBRF	26.000	4,7606	R\$ 123.774,30
24	RIO BRANCO / Plácido de Castro, AC - SBRB	26.000	5,5042	R\$ 143.109,20
25	RIO DE JANEIRO / Santos Dumont, RJ - SBRJ	20.000	4,7050	R\$ 94.100,00
26	SALVADOR / Deputado Luiz Eduardo Magalhães, BA - SBSV	40.000	4,5304	R\$ 181.216,00
27	SANTARÉM / Maestro Wilson Fonseca, PA - SBSN	20.000	5,0089	R\$ 100.178,00
28	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / SP - SBSR	6.000	4,8106	R\$ 28.863,60
29	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / Professor Urbano Ernesto Stumpf, SP - SBSJ	6.000	4,8360	R\$ 29.016,00
30	SÃO LUÍS / Marechal Cunha Machado, MA - SBSL	13.000	4,9117	R\$ 63.851,45
31	SÃO PAULO / Congonhas, SP - SBSP	13.000	4,8471	R\$ 63.012,30
32	CAMPINAS / Viracopos, SP - SBKP	6.000	4,9630	R\$ 29.777,70
33	SÃO PAULO / Guarulhos - Governador André Franco Montoro, SP - SBGR	20.000	4,8370	R\$ 96.740,00
34	SOROCABA / Sorocaba, SP - SDCO	3.000	5,1104	R\$ 15.331,20
35	VITÓRIA / Eurico de Aguiar Salles, ES - SBVT	9.000	4,80065	R\$ 43.205,85
TOTAL		605.000	--	R\$ 2.931.057,30

ITEM 03 – 13.000 LITROS - QUEROSENE DE AVIAÇÃO QAv (JET-A1)

ITEM 3	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO		QUANTIDADE (LITROS)	Preço/ Litro Médio	Preço Total Médio
	36	RIBEIRÃO PRETO / Leite Lopes, SP - SBRP			
	36	RIBEIRÃO PRETO / Leite Lopes, SP - SBRP	10.000	5,40105	R\$ 54.010,50
	37	RIO DE JANEIRO / Jacarepaguá - Roberto Marinho, RJ - SBJR	3.000	5,2224	R\$ 15.667,20

	TOTAL	13.000	--	R\$ 69.677,70
--	--------------	--------	----	----------------------

ITEM 04 – 32.000 LITROS - QUEROSENE DE AVIAÇÃO QAv (JET-A1)

ITEM 4	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO		QUANTIDADE (LITROS)	Preço/ Litro Médio	Preço Total Médio
38	FOZ DO IGUAÇU / Cataratas, PR - SBFI		25.000	4,94915	R\$ 123.728,75
39	MARINGÁ / Sílvio Nane Junior, PR - SBMG		7.000	4,7736	R\$ 33.415,20
TOTAL			32.000	--	R\$ 157.143,95

ITEM 05 – 460.250 LITROS - QUEROSENE DE AVIAÇÃO QAv (JET-A1)

ITEM 5	LOCALIDADES Município/Estado – ICAO		QUANTIDADE (LITROS)	Preço/ Litro Médio	Preço Total Médio
40	ALTA FLORESTA / Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias, MT – SBAT		26.000	6,0455	R\$ 157.183,00
41	ALTAMIRA / PA – SBHT		16.000	5,496	R\$ 87.936,00
42	ARACAJU / Santa Maria, SE – SBAR		6.000	5,5351	R\$ 33.210,60
43	BARRA DO GARÇAS / MT – SBBW		5.000	6,4576	R\$ 32.288,00
44	BAURU / Arealva, SP – SBAE		6.000	4,82185	R\$ 28.931,10
45	BONITO / MS – SBDB		2.000	5,6392	R\$ 11.278,40
46	CÁCERES / Cáceres, MT – SWKC		4.000	7,9255	R\$ 31.702,00
47	NOVO PROGRESSO / Cachimbo, PA – SBCC		3.000	6,1766	R\$ 18.529,80
48	CALDAS NOVAS / Caldas Novas, GO – SBCN		3.000	5,3737	R\$ 16.121,10
49	CAMPINAS / Amarais, SP – SDAM		2.000	5,1812	R\$ 10.362,40
50	CAMPOS DOS GOYTACAZES / HELPN São Tomé, RJ – SBFS		2.000	4,9944	R\$ 9.988,80
51	CAMPOS DOS GOYTACAZES / Bartolomeu Lisandro, RJ – SBCP		3.250	4,9944	R\$ 16.231,80
52	CARAUARI / AM – SWCA		2.000	7,4824	R\$ 14.964,80
53	CAXIAS DO SUL / Campo dos Bugres, RS – SBCX		3.500	5,5522	R\$ 19.432,70
54	COARI / AM – SWKO		2.000	7,1942	R\$ 14.388,40
55	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA / Conceição do Araguaia, PA – SBA		4.000	5,6349	R\$ 22.539,60
56	CORUMBÁ / MS – SBCR		4.000	5,784	R\$ 23.136,00

57	CRICIÚMA / Forquilhinha - Criciúma, SC – SBCM	2.000	5,0279	R\$ 10.055,80
58	CRUZEIRO DO SUL / AC – SBCZ	10.000	6,4155	R\$ 64.155,00
59	DOURADOS / MS – SSDO	4.000	4,5656	R\$ 18.262,40
60	GURUPI / TO – SWGI	4.000	4,7679	R\$ 19.071,60
61	ITAITUBA / PA – SBIH	3.000	5,6254	R\$ 16.876,20
62	JI-PARANÁ / Ji-Paraná, RO – SBJI	7.000	6,0838	R\$ 42.586,60
63	JOÃO PESSOA BAYEUX/ Presidente Castro Pinto, PB – SBJP	10.000	5,3042	R\$ 53.042,00
64	JUAZEIRO DO NORTE / Orlando Bezerra de Menezes, CE – SBJU	6.500	5,6024	R\$ 36.415,60
65	JUIZ DE FORA / Francisco de Assis, MG – SBJF	2.000	5,2861	R\$ 10.572,20
66	MACAÉ / RJ – SBME	2.000	4,9944	R\$ 9.988,80
67	MARABÁ / Pará - João Corrêa da Rocha, PA – SBMA	40.000	5,4483	R\$ 217.932,00
68	MARÍLIA / SP – SBML	2.000	5,1812	R\$ 10.362,40
69	MONTES CLAROS / Mário Ribeiro, MG – SBMK	10.000	5,2861	R\$ 52.861,00
70	PALMAS / Brigadeiro Lysias Rodrigues, TO – SBPJ	32.000	5,2358	R\$ 167.545,60
71	PARAUAPEBAS / Carajás, PA – SBCJ	3.500	5,5401	R\$ 19.390,35
72	PARNAÍBA / Prefeito Doutor João Silva Filho, PI – SBPB	3.000	5,9991	R\$ 17.997,30
73	PELOTAS / RS – SBPK	13.000	5,4785	R\$ 71.220,50
74	PONTA PORÃ / Ponta Porã, MS – SBPP	10.000	5,8981	R\$ 58.981,00
75	SANTA MARIA / RS – SBSM	3.500	5,5594	R\$ 19.457,90
76	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA / AM – SBUA	6.500	5,748	R\$ 37.362,00
77	SINOP / Presidente João Batista Figueiredo, MT – SWSI	4.000	5,9883	R\$ 23.953,20
78	TABATINGA / AM – SBTT	52.000	5,627	R\$ 292.604,00
79	TEFÉ / AM – SBTF	13.000	5,9555	R\$ 77.421,50
80	TERESINA / Senador Petrônio Portela, PI – SBTE	13.000	5,5309	R\$ 71.901,70
81	UBERABA / Mário de Almeida Franco, MG – SBUR	3.500	5,1817	R\$ 18.135,95
82	UBERLÂNDIA / Ten. Cel. Aviador César Bombonato, MG – SBUL	7.000	5,1817	R\$ 36.271,90

	83	VILHENA / RO – SBVH	100.000	6,2726	R\$ 627.260,00
		TOTAL	460.250	--	R\$ 2.649.909,00

ITEM 06 – 68.000 LITROS - QUEROSENE DE AVIAÇÃO QAv (JET-A1)

ITEM 6	LOCALIDADES Município/Estado – ICAO		QUANTIDADE (LITROS)	Preço/ Litro Médio	Preço Total Médio
	84	ARAÇATUBA / SP – SBAU	2.000	4,99	R\$ 9.980,00
	85	BARREIRAS / BA – SNBR	7.000	4,34	R\$ 30.380,00
	86	CASCAVEL / PR – SBCA	10.000	4,6	R\$ 46.000,00
	87	CHAPECO / SC – SBCH	4.000	4,54	R\$ 18.160,00
	88	GAVIAO PEIXOTO / EMBRAER, SP – SBGP	5.000	4,99	R\$ 24.950,00
	89	IPATINGA / Usiminas, MG – SBIP	3.000	4,64	R\$ 13.920,00
	90	ILHEUS / Jorge Amado, BA – SBIL	4.000	3,99	R\$ 15.960,00
	91	IMPERATRIZ / Pref. Renato Moreira, MA – SBIZ	10.000	4,79	R\$ 47.900,00
	92	NAVEGANTES / Ministro Victor Konder, SC / SBNF	3.000	4,54	R\$ 13.620,00
	93	JOINVILLE / Lauro Carneiro de Loyola, SC – SBJV	4.000	4,34	R\$ 17.360,00
	94	MACAPA / Alberto Alcolumbre, AP – SBMQ	10.000	4,99	R\$ 49.900,00
	95	PASSO FUNDO / Lauro Kurtz, RS – SBPF	2.000	4,54	R\$ 9.080,00
	96	PRESIDENTE PRUDENTE / SP – SBDN	4.000	4,64	R\$ 18.560,00
TOTAL		68.000	--		R\$ 315.770,00

ITEM 07 – 10.000 LITROS - QUEROSENE DE AVIAÇÃO QAv (JET-A1)

ITEM 7	LOCALIDADES Município/Estado – ICAO		QUANTIDADE (LITROS)	Preço/ Litro Médio	Preço Total Médio
	97	BOM JESUS DA LAPA / BA – SBLP	10.000	5,630	R\$ 56.300,00

ITEM 08 – 4.750 LITROS - QUEROSENE DE AVIAÇÃO QAv (JET-A1)

ITEM 8	LOCALIDADES Município/Estado – ICAO		QUANTIDADE (LITROS)	Preço/ Litro Médio	Preço Total Médio
	98	RIO VERDE / Gen. Leite de Castro, GO – SWLC	4.750	4,550	R\$ 21.612,50

ITEM 09 – 4.000 LITROS - QUEROSENE DE AVIAÇÃO QAv (JET-A1)

ITEM 9	LOCALIDADES Município/Estado – ICAO		QUANTIDADE (LITROS)	Preço/ Litro	Preço Total

			Médio	Médio
99	PAULO AFONSO / BA – SBUF	4.000	5,500	R\$ 22.000,00

ITEM 10 – 3.000 LITROS - QUEROSENE DE AVIAÇÃO QAv (JET-A1)

ITEM 10	LOCALIDADES Município/Estado – ICAO		QUANTIDADE (LITROS)	Preço/ Litro Médio	Preço Total Médio
	100	GUARAPUAVA / Tancredo Thomas de Faria, PR – SBGU	3.000	5,550	R\$ 16.650,00

ITEM 11 – 2.000 LITROS- GASOLINA DE AVIAÇÃO (AVGas)

ITEM 11	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO		QUANTIDADE (LITROS)	Preço/ Litro Médio	Preço Total Médio
	101	BRASÍLIA / DF (Presidente Juscelino Kubitschek) – SBBR	2000	3,94525	R\$ 7.890,50

ITEM 12 – 5.000 LITROS - GASOLINA DE AVIAÇÃO (AVGas)

ITEM 12	LOCALIDADES Município/Estado – ICAO		QUANTIDADE (LITROS)	Preço/ Litro Médio	Preço Total Médio
	102	FOZ DO IGUAÇU / Cataratas, PR – SBFI	5000	4,673	R\$ 23.367,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº .xx/20....- COAD/DLOG/DPF

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
FEDERAL, E A , NA
FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, através do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por, Sr., CPF. e C.I. com delegação de competência que lhe confere a portaria nº/.....-DG/DPF de de de, do Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça e a firma, inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida, neste ato designada simplesmente CONTRATADA, e representada pelo Sr....., portador da C.I e do CPF nº....., resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo nº 08200.012336/2012-12 - SERA/COAD, decorrente do Pregão Pregão Eletrônico nº/2012- CPL/DICON/COAD, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e Lei nº 9.854 de 24/10/99, do Decreto nº 2.271/97, IN nº 05/MARE de 21.07.95, alterada pela IN nº 09/MARE de 16/04/96 e IN nº 18/97 MARE; mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a contratação contratação de empresa (as) especializada (as) no fornecimento de querosene de aviação e gasolina de aviação especificados na Tabela abaixo, nos aeroportos indicados e em quantidades estimadas no Termo de Referência, observando-se, no que se refere às quantidades, especialmente os subitens 1.1.2 e 1.1.3 do Termo de Referência.

1.1. O querosene de aviação e a gasolina de aviação devem seguir as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI/ONU).

1.2. A quantidade indicada em cada uma das localidades das tabelas 02 e 03 é uma estimativa do consumo nos respectivos aeroportos e serve de parâmetro para a oferta de descontos sobre o

preço de referência, em razão do volume de venda. O abastecimento, em casos excepcionais, poderá exceder as quantidades previstas nas localidades, até o limite da quantidade total do item, neste caso, o preço a ser pago pelo combustível excedente permanecerá o mesmo ofertado pela Contratada na localidade de fornecimento, respeitando os reajustes contratuais.

Tabela 01 – Especificação dos produtos

ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE ITENS (Unidade)	QUANTIDADE DO FORNECIMENTO (Litros)
Querosene de Aviação QAv (JET-A1)	369943	Litros	10	1.835.000
Gasolina de aviação GASAv (AVGAS)	16969	Litros	2	7.000

Tabela 02 – Querosene de Aviação – Qav (JET-A1)

ITEM 1 QAv (JET-A1)	LOCALIDADES Município/Estado – ICAO		QUANTIDADE POR LOCALIDADE (Litros)	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM (Litros)
	1	BRASÍLIA / DF (Presidente Juscelino Kubitschek) – SBBR	555.000	635.000
	2	CUIABÁ / MT (VÁRZEA GRANDE) – SBCY	25.000	
	3	GOIÂNIA / Santa Genoveva, GO	5.000	
	4	JUNDIAÍ /, SP – SBJD	5.000	
	5	RIO DE JANEIRO / Galeão - Antônio Carlos Jobim, RJ - SBGL	40.000	

	6	SÃO PAULO / Campo de Marte, SP – SBMT	5.000	
--	---	---	-------	--

ITEM 2 QAv (JET-A1)	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO		QUANTIDADE POR LOCALIDADE (Litros)	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM (Litros)
7	BELÉM / Val de Cans/Júlio Cezar Ribeiro, PA – SBBE	32.000		
8	BELO HORIZONTE / Pampulha - Carlos Drummond de Andrade, MG – SBBH	6.000		
9	BELO HORIZONTE / Tancredo Neves , MG – SBCF	13.000		
10	BOA VISTA / Atlas Brasil Cantanhede , RR – SBBV	23.000		
11	CAMPO GRANDE , MS - SBCG	32.000		
12	CURITIBA / Afonso Pena, PR – SBCT	16.000		
13	FLORIANÓPOLIS / Hercílio Luz, SC – SBFL	6.000		
14	FORTALEZA / Pinto Martins, CE – SBFZ	32.000		
15	LONDRINA / Governador José Richa, PR – SBLO	20.000		
16	MACEIÓ / Zumbi dos Palmares, AL – SBMO	26.000		
17	MANAUS / Eduardo Gomes, AM – SBEG	52.000		
18	NATAL / Augusto Severo, RN – SBNT	9.000		
19	PETROLINA / Senador Nilo Coelho, PE – SBPL	65.000		
20	PORTO ALEGRE / Salgado Filho, RS – SBPA	10.000		
				605.000

	21	PORTO SEGURO / Porto Seguro, BA – SBPS	3.000	
	22	PORTO VELHO / Governador Jorge Teixeira de Oliveira, RO – SBPV	52.000	
	23	RECIFE / Guararapes - Gilberto Freyre, PE – SBRF	26.000	
	24	RIO BRANCO / Plácido de Castro, AC – SBRB	26.000	
	25	RIO DE JANEIRO / Santos Dumont, RJ – SBRJ	20.000	
	26	SALVADOR / Deputado Luiz Eduardo Magalhães, BA – SBSV	40.000	
	27	SANTARÉM / Maestro Wilson Fonseca, PA – SBSN	20.000	
	28	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / SP – SBSR	6.000	
	29	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / Professor Urbano Ernesto Stumpf, SP – SBSJ	6.000	
	30	SÃO LUÍS / Marechal Cunha Machado, MA – SBSL	13.000	
	31	SÃO PAULO / Congonhas, SP – SBSP	13.000	
	32	CAMPINAS / Viracopos, SP – SBKP	6.000	
	33	SÃO PAULO / Guarulhos - Governador André Franco Montoro, SP – SBGR	20.000	
	34	SOROCABA / Sorocaba, SP – SDCO	3.000	
	35	VITÓRIA / Eurico de Aguiar Salles, ES – SBVT	9.000	

ITEM 3 QAv (JET-A1)	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO	QUANTIDADE POR LOCALIDADE (Litros)	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM (Litros)
--------------------------------------	--	---	--

	36	RIBEIRÃO PRETO / Leite Lopes, SP – SBRP	10.000	
	37	RIO DE JANEIRO / Jacarepaguá - Roberto Marinho, RJ – SBJR	3.000	13.000

ITEM 4 QAv (JET-A1)	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO		QUANTIDADE POR LOCALIDADE (Litros)	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM (Litros)
	38	FOZ DO IGUAÇU / Cataratas, PR – SBFI	25.000	
	39	MARINGÁ / Sílvio Nane Junior, PR – SBMG	7.000	32.000

ITEM 5 QAv (JET-A1)	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO		QUANTIDADE POR LOCALIDADE (Litros)	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM (Litros)
	40	ALTA FLORESTA / Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias, MT – SBAT	26.000	
	41	ALTAMIRA / PA – SBHT	16.000	
	42	ARACAJU / Santa Maria, SE – SBAR	6.000	
	43	BARRA DO GARÇAS / MT – SBBW	5.000	
	44	BAURU / Arealva, SP – SBAE	6.000	
	45	BONITO / MS – SBDB	2.000	
	46	CÁCERES / Cáceres, MT – SWKC	4.000	
	47	NOVO PROGRESSO / Cachimbo, PA – SBCC	3.000	
	48	CALDAS NOVAS / Caldas Novas, GO – SBCN	3.000	
	49	CAMPINAS / Amarais, SP – SDAM	2.000	460.250

50	CAMPOS DOS GOYTACAZES / HELPN São Tomé, RJ – SBFS	2.000	
51	CAMPOS DOS GOYTACAZES / Bartolomeu Lisandro, RJ – SBCP	3.250	
52	CARAUARI / AM – SWCA	2.000	
53	CAXIAS DO SUL / Campo dos Bugres, RS – SBCX	3.500	
54	COARI / AM – SWKO	2.000	
55	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA / Conceição do Araguaia, PA – SBAA	4.000	
56	CORUMBÁ / MS – SBCR	4.000	
57	CRICIÚMA / Forquilhinha - Criciúma, SC – SBCM	2.000	
58	CRUZEIRO DO SUL / AC – SBCZ	10.000	
59	DOURADOS / MS – SSDO	4.000	
60	GURUPI / TO – SWGI	4.000	
61	ITAITUBA / PA – SBIH	3.000	
62	JI-PARANÁ / Ji-Paraná, RO – SBJI	7.000	
63	JOÃO PESSOA / Presidente Castro Pinto, PB – SBJP	10.000	
64	JUAZEIRO DO NORTE / Orlando Bezerra de Menezes, CE – SBJU	6.500	
65	JUIZ DE FORA / Francisco de Assis, MG – SBJF	2.000	
66	MACAÉ / RJ – SBME	2.000	
67	MARABÁ / Pará - João Corrêa da Rocha, PA – SBMA	40.000	
68	MARÍLIA / SP – SBML	2.000	
69	MONTES CLAROS / Mário Ribeiro, MG – SBMK	10.000	
70	PALMAS / Brigadeiro Lysias Rodrigues, TO – SBPJ	32.000	

71	PARAUAPEBAS / Carajás, PA – SBCJ	3.500	
72	PARNAÍBA / Prefeito Doutor João Silva Filho, PI – SBPB	3.000	
73	PELOTAS / RS – SBPK	13.000	
74	PONTA PORÃ / Ponta Porã, MS – SBPP	10.000	
75	SANTA MARIA / RS – SBSM	3.500	
76	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA / AM – SBUA	6.500	
77	SINOP / Presidente João Batista Figueiredo, MT – SWSI	4.000	
78	TABATINGA / AM – SBTT	52.000	
79	TEFÉ / AM – SBTF	13.000	
80	TERESINA / Senador Petrônio Portela, PI – SBTE	13.000	
81	UBERABA / Mário de Almeida Franco, MG – SBUR	3.500	
82	UBERLÂNDIA / Ten. Cel. Aviador César Bombonato, MG – SBUL	7.000	
83	VILHENA / RO – SBVH	100.000	

ITEM 6 QAv (JET-A1)	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO		QUANTIDADE POR LOCALIDADE (Litros)	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM (Litros)
84	ARAÇATUBA / SP – SBAU	2.000		
85	BARREIRAS / BA – SNBR	7.000		
86	CASCAVEL / PR – SBCA	10.000		
87	CHAPECO / SC – SBCH	4.000		
88	GAVIAO PEIXOTO / EMBRAER, SP – SBGP	5.000		
89	IPATINGA / Usiminas, MG – SBIP	3.000		
90	ILHEUS / Jorge Amado, BA – SBIL	4.000		
				68.000

	91	IMPERATRIZ / Pref. Renato Moreira, MA – SBIZ	10.000	
	92	NAVEGANTES / Ministro Victor Konder, SC / SBNF	3.000	
	93	JOINVILLE / Lauro Carneiro de Loyola, SC – SBJV	4.000	
	94	MACAPA / Alberto Alcolumbre, AP – SBMQ	10.000	
	95	PASSO FUNDO / Lauro Kurtz, RS – SBPF	2.000	
	96	PRESIDENTE PRUDENTE / SP – SBDN	4.000	

ITEM 7 QAv (JET-A1)	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO		QUANTIDADE POR LOCALIDADE (Litros)	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM (Litros)
	97	BOM JESUS DA LAPA / BA – SBLP	10.000	10.000

ITEM 8 QAv (JET-A1)	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO		QUANTIDADE POR LOCALIDADE (Litros)	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM (Litros)
	98	RIO VERDE / Gen. Leite de Castro, GO – SWLC	4.750	4.750

ITEM 9 QAv (JET-A1)	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO		QUANTIDADE POR LOCALIDADE (Litros)	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM (Litros)
	99	PAULO AFONSO / BA – SBUF	4.000	4.000

ITEM 10 QAv (JET-A1)	LOCALIDADES Município/Estado - ICAO		QUANTIDADE POR LOCALIDADE (Litros)	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM (Litros)
	100	GUARAPUAVA / Tancredo Thomas de Faria, PR – SBGU	3.000	3.000

Tabela 03 – Gasolina de Aviação – GASAv (AVGAS)

ITEM 11 GASAv (AVGAS)	LOCALIDADES Município/Estado – ICAO		QUANTIDADE POR LOCALIDADE (Litros)	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM (Litros)
	101	BRASÍLIA / DF (Presidente Juscelino Kubistchek) – SBBR	2.000	2.000

ITEM 12 GASAv (AVGAS)	LOCALIDADES Município/Estado – ICAO		QUANTIDADE POR LOCALIDADE (Litros)	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM (Litros)
	102	FOZ DO IGUAÇU / Cataratas, PR – SBFI	5.000	5.000

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Documentação Complementar - O ato do Pregão eletrônico n.º/2012-COAD/DLOG/DPF, o Termo de Referência e a proposta da Contratada fazem parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Alteração Contratual

3.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Contratada

4.1 – Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível;

4.2 – Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

4.3 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações e questionamentos, colocando sempre à disposição um funcionário da empresa para resolvê-los pessoalmente;

4.4 – Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

4.5 – Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.6 – Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.7 – Comunicar ao Contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

4.8 – Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório e, no caso de subcontratação, a Contratada deve exigir da empresa subcontratada as mesmas comprovações de capacidade técnica que a habilitaram;

4.9 – Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos resultantes da execução do Contrato;

4.10 – Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.11 – Fornecer cartões de abastecimentos para as aeronaves operadas pelo Departamento de Polícia Federal, individuais e intransferíveis, onde constará o prefixo de cada aeronave, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento próprio do DPF. O cartão de combustível poderá ser substituído por outra forma de identificação, desde que as aeronaves possam ser identificadas individualmente;

4.12 – Fornecer cartões de abastecimentos para os caminhões-tanque de abastecimento do Departamento de Polícia Federal, individuais e intransferíveis, onde constará a placa e o modelo do respectivo veículo, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento próprio do DPF. O cartão de combustível poderá ser substituído por outra forma de identificação, desde que o(s) caminhão possa(m) ser identificado(s) individualmente;

4.13 – Abastecer as aeronaves e os caminhões-tanque do DPF através de solicitação de servidor da CAOP devidamente identificado e mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento, através dos seus pontos revendedores de combustíveis aeronáuticos em todo o território nacional;

4.14 – A CONTRATADA é obrigada a fornecer todos os combustíveis aeronáuticos objetos do contrato de acordo com as especificações e padrões internacionais estipulados pela OACI – Organização Internacional de Aviação Civil, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição dos combustíveis que venham a ser constatados pela Administração por não estarem de acordo com as referidas especificações;

4.15 – A CONTRATADA deverá disponibilizar gratuitamente os testes de não contaminação e verificação de qualidade dos combustíveis aeronáuticos no ato em que se fizer o abastecimento das aeronaves e/ou dos caminhões-tanque pertencentes ao DPF.

4.16 – A Contratada obrigar-se-á a fornecer todo o material a que se refere este instrumento, de acordo, estritamente, com as especificações descritas no edital e Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado pela Administração, não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.17 – Abster-se de fornecer combustíveis aeronáuticos em nome do DPF a qualquer pessoa física, pessoa jurídica, aeronave ou caminhão-tanque de abastecimento não pertencente à frota da CAOP sem autorização escrita do Fiscal do Contrato ou do Coordenador de Aviação Operacional do DPF;

4.18 – Fornecer a tabela citada na Cláusula Primeira com os valores atualizados sempre que houver reajuste nos preços de venda de combustíveis praticados pela CONTRATADA, em decorrência de reajustes dos preços na refinaria produtora.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratante

5.1 – Atestar nas faturas/notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato;

5.2 – Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

5.3 – Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.4 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.5 – Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.6 – Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas.

5.7 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições deste Contrato.

5.8 – Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – Das Medidas Acauteladoras

6.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização e Supervisão dos Serviços

7.1 – Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal de Contrato indicado pela Coordenação de Aviação Operacional/DIREX/DPF, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.2 – O Fiscal do Contrato e/ou o seu substituto legal anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 – Salvo autorização escrita do Fiscal do Contrato, ou de seu substituto legal, ou do Coordenador de Aviação Operacional da Diretoria Executiva/DPF, ou ainda, do(a) Coordenador(a) de Administração da Diretoria de Administração e Logística/DPF, a CONTRATADA fica proibida de fornecer combustíveis aeronáuticos em nome do DPF à qualquer pessoa física, pessoa jurídica, aeronave e/ou caminhão-tanque de abastecimento não pertencente à frota da mesma sem o devido ajuste/acordo a ser celebrado ocasionalmente entre as partes quando necessário;

7.4 – O comandante da aeronave será responsável em verificar o preço do combustível no mercado local no caso de subcontratação prevista no item 9 do Termo de Referência e na Cláusula Oitava deste instrumento;

7.5 – Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização do contrato que extrapolarem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível ao Coordenador da CAOP, para que este tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

7.6 – O fiscal do contrato e/ou seu substituto legal será responsável por verificar a manutenção da proporcionalidade de preços prevista no item 10 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, assim como manter respectivos registros de preços atualizados;

7.7 – O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação (apenas para o item 1)

8.1 – Não será permitida a subcontratação de empresas para o fornecimento dos combustíveis aeronáuticos, salvo para o fornecimento em aeroportos não cobertos pela rede de abastecimento contratada pelo DPF, em situação em que o abastecimento seja imprescindível ao cumprimento de missão do DPF;

8.2 – A CONTRATADA do item 1 será a única autorizada a subcontratar os serviços de outro fornecedor, nos casos excepcionais previstos no item anterior, desde que a qualidade dos produtos e os preços estejam compatíveis com os preços praticados no mercado local e a quantidade combustível não ultrapasse a 10% (dez por cento) do volume total do item;

8.3 – No ato de fornecimento de combustível por empresa subcontratada será emitido o comprovante de abastecimento com as informações descritas no item 8.5 do Termo de Referência e no item 9.5 da Cláusula Nona deste Contrato;

8.4 – O DPF poderá utilizar-se de sistema de gerenciamento de abastecimento disponibilizado pela CONTRATADA para o pagamento de fornecedor subcontratado;

8.5 – A Conversão em moeda brasileira, se necessária, será realizada no dia do faturamento, pelo câmbio oficial divulgado pelo Banco Central do Brasil;

8.6 – O valor de impostos, taxas ou contribuições que recaírem sobre a transação de compra do combustível no exterior de empresa subcontratada, cuja responsabilidade pelo pagamento seja da CONTRATADA, será custeado pelo DPF, desde que discriminados na fatura e decorram de obrigação legal ou prática de mercado.

CLÁUSULA NONA – Do Fornecimento dos Combustíveis Aeronáuticos

9.1 – A CONTRATADA deve possuir concessão homologada pela INFRAERO ou de pessoa jurídica que a tenha substituído – para as localidades de fornecimento;

9.2 – O contrato abrangerá todas as localidades dentro de um mesmo item para as quais houve cotação de preço aceita no pregão;

9.3 – A Contratada deverá ter a capacidade de fornecer os combustíveis em pelo menos 90% das localidades dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6; e em 100% das localidades dos itens 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

9.3.1 – A Contratada para o item 1 deverá obrigatoriamente fornecer o combustível na localidade Brasília/DF (Presidente Juscelino Kubitschek) – SBBR.

9.4 – No ato do abastecimento será emitido comprovante de abastecimento em duas vias, assinadas pelo representante da Contratada e pelo Comandante da aeronave ou Servidor formalmente autorizado pelo DPF.

9.5 – O comprovante de abastecimento conterá obrigatoriamente: informações sobre a quantidade e o tipo de combustível fornecido; o aeroporto, a cidade e a Unidade da Federação; a data e horário de abastecimento; o prefixo da aeronave ou a placa do caminhão-tanque; o nome completo e matrícula DPF do Comandante da aeronave ou do Servidor autorizado.

9.6 – Todas as vias do comprovante de abastecimento deverão conter a autenticação eletrônica ou chancela mecânica da bomba abastecedora.

9.7 – O fornecimento de combustível será imediato, em se tratando de abastecimento das aeronaves operadas pelo DPF.

9.7.1 – Em se tratando de aeronave que não seja operada pelo DPF, o fornecimento de combustível deverá ser realizado após a devida autorização expressa e escrita do fiscal de contrato ou do Coordenador da CAOP;

9.8 – Nos abastecimentos dos caminhões-tanque pertencentes ao DPF que forem superiores a 15.000 (quinze mil) litros, o fornecimento deverá ser inferior a 72 (setenta e duas) horas.

9.9 – Nos locais onde for permitido, quando solicitado por Servidor da CAOP devidamente identificado, deverá a Contratada abastecer galões/tambores de combustíveis fornecidos pelo DPF nas quantidades solicitadas, constando no corpo do respectivo comprovante de abastecimento a observação "ABASTECIMENTO EM TANBORES".

9.10 – A critério do DPF poderá ser solicitado, a qualquer momento e antes da realização do abastecimento, o teste do combustível a ser fornecido.

9.11 – O DPF poderá indicar representante para acompanhar os testes anteriormente citados.

9.12 – Todos os funcionários da Contratada que tomarem parte na execução do objeto do Contrato deverão ser detentores de qualificação técnica apropriada para prestação dos serviços, nos termos da legislação aeronáutica em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Pagamento

10.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias (art. 40, XIV, § 3º da lei nº 8.666/93 c/c artigo 36, §3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008) contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, contendo o necessário detalhamento do serviço, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Fiscal indicado, podendo o Departamento de Polícia Federal descontar eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada.

10.2. Quando do pagamento à empresa contratada, será efetuada consulta ao sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente processo.

10.4. As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

10.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

10.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

10.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.7.1. não produziu os resultados acordados;

10.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal/distrital aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10.15. Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, com direito ao contraditório e devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência e da Prorrogação

11.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, contados a partir da data de publicação do extrato de contrato no DOU.

11.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. 11.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

11.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

11.4.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

11.4.1.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.4.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

11.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária

12.1. As despesas no presente exercício serão custeadas com os recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, no Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: **Plano Interno xxx, Elemento de Despesa xxx, Programa de Trabalho xxx, Pré-Empenho nº xxx.**

12.2. O valor estimado total é de R\$ 9.232.287,62 (nove milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha de fls. 14/15 dos autos do proc. 08200.012336/2012-12, disponíveis para consulta no endereço SAS, Qd. 06, Lts. 8/9, Sala 110. Asa Sul. Edifício Sede da Polícia Federal. Brasília-DF.

12.3. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

13.2.1.2 – Multa de:

13.1.2.1 – até 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

13.1.2.2 – até 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

13.1.2.3 – Multa indenizatória de 10% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

13.1.2.4 – No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei 8.666/93);

13.2.5 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

13.2 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.3 – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pelo DPF;

13.4 – Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a contratada que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

13.5 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

13.6 – A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Garantia

13.1. Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para cumprimento do CONTRATO, a ser apresentada no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do mesmo, em favor da União, representada pelo DPF, correspondente a 3% (três por cento) do valor integral do CONTRATO, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante (artigo 1º, IV, do Decreto-lei nº 1.737, de 1979).

13.2. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato e durante todo o período de vigência da apólice, e ainda deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

13.3. Fica estabelecido que a CONTRATADA, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador, do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

13.4. A garantia na forma de títulos da dívida pública deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 56, § I, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

13.5. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma.

13.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra-recebo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do contrato.

13.7. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

14.1 – As partes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

14.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado, excessivamente, as obrigações contraídas por ela.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercutiu no valor total pactuado;

III - a Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá à revisão do contrato.

14.3 – Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

14.4 – As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Reajuste

15.1. Os preços contratados poderão ser alterados nos termos do art. 40, XI, da Lei 8.666/93 conforme o que se segue:

15.1.1. Os preços dos combustíveis poderão ser reajustados desde que a periodicidade não seja inferior aos reajustes da refinaria produtora, definida pela Portaria MF.º 463, de 06 de junho de 1991;

15.1.2. O preço reajustado terá o limite máximo fixado na proporcionalidade (X) entre o Preço Ofertado pelo licitante (PO) e o Preço Praticado no local de abastecimento pelo licitante (preço na bomba) (PP), os quais serão aferidos no momento da proposta;

15.1.3. A proporcionalidade X seguirá a fórmula: $PO/PP=X$ (Preço Ofertado dividido pelo Preço Praticado é igual a X), onde X é um valor numérico, com três algarismos após a vírgula, sendo o último algarismo arredondado para cima sempre que o quarto algarismo for igual ou superior ao número 6;

15.1.4. O preço reajustado será definido pela fórmula: $PR=NPP \times X$ (Preço Reajustado igual a Novo Preço Praticado – novo preço na bomba – vezes proporção X);

15.1.5. Para fins do disposto neste item, a licitante vencedora apresentará após a adjudicação uma tabela informativa dos preços ofertados em cada localidade do item em que se sagrou vencedora, os preços praticados na localidade (preços na bomba) e a proporção entre os preços, com o seguinte formato:

Lote (especificar o item)	Preço Praticado (preço na bomba)	Preço Ofertado	Proporcionalidade (PP/PO)
Localidade (a)	PP (a)	PO (a)	X (a)
Localidade (b)	PP (b)	PO (b)	X (b)

15.1.6. Aplicar-se-á, naquilo que couber, a Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão

16.1 - Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

16.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

16.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

16.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

16.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

16.3.1 – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.3.2 – Pagamento do custo da desmobilização,

16.3.3 – Devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos – O objeto do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Normas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666, de 1993, c/c o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação – A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – Da Aceitação e do Foro – Fica expressamente acordada que ao presente instrumento aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira.

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para as questões decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar este instrumento, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Brasília/DF, de de 20....

DPF

EMPRESA

Testemunhas: